



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

1) PL 22/1995 – Autor: Ver. Wadih Mutran

PARECER Nº 892/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/05/2013, PÁGINA 81, COLUNA 03.

PARECER Nº 2655/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 29/11/2013, PÁGINA 99, COLUNA 04.

PARECER Nº 810/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 26/06/2014, PÁGINA 149, COLUNA 03.

PARECER Nº 1504/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 14/11/2014, PÁGINA 104, COLUNA 01.

### **PARECER Nº 604/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/1995**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura, prevendo multa no caso de descumprimento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, após revisar parecer pela ilegalidade de 06/05/1995, exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM □ Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo □ foi extinta, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa."

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, com apresentação de substitutivo alterando o limite de altura dos degraus para os requisitos dispostos na norma ABNT NBR 15570:2008, que trata das especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 27/04/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Adolfo Quintas - PSD - Relator

Abou Anni - PV

Atílio Francisco - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Edir Sales - PSD

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB - Abstenção

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2016, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).